

Estatutos
do
Centro Social e Cultural

de
Aldeia do Bispo
Concelho da Guarda

Versão alterada e aprovada, em reunião da Assembleia-geral, de 29.03.09

Estatutos

Centro Social e Cultural de Aldeia do Bispo

CAPITULO I

Da denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1.º

A Associação do Centro Social e Cultural de Aldeia do Bispo, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social e, com sede em Aldeia do Bispo, Guarda.

Artigo 2.º

A Associação do Centro Social e Cultural de Aldeia do Bispo, tem por objectivos, fins sociais não lucrativos e, promoção social, prioritariamente, dos habitantes da freguesia de Aldeia do Bispo, o concelho e o distrito da Guarda.

Artigo 3.º

1. Para realização dos seus objectivos, a Instituição propõe-se criar e manter:

- a) – Centro de Dia
- b) – SAD, serviço de Apoio Domiciliário
- c) – ATL
- d) – Salão de convívio
- e) – Lar de idosos
- f) – Desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas

2. São considerados fins principais, os da Segurança Social.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económica- financeira dos utentes, apurado em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes, serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e, com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

Dos Associados

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares, maiores de 18 anos e, as pessoas colectivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários – As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

2. Efectivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento de jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado promove-se, pela inscrição no livro respectivo, que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) – Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com antecedência mínima de 15 dias e se verifique o interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efectivos;
- b) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 11.º

1. Os Sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10.º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão;
- b) – Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) – Demissão

2. São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.

4. A demissão é a sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da direcção.

5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º1 só se efectivam mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

Artigo 12.º

1. Os associados efectivos, só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se estiverem em dia, o pagamento das suas quotas.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos à menos de 2 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perdem a qualidade de associado:

1. - a) Os que pedirem a sua exoneração.
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses.
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11.º.

2. – No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado, o sócio que tenha sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 15.º

O associado, que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade, por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

Dos Corpos Gerentes

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 16.º

São órgãos da associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo preceder-se à sua eleição, no mês de Dezembro, do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se, com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa de Assembleia Geral, ou o seu substituto, no fim da assembleia geral eleitoral.
3. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso, até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes às eleições.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. Os membros dos corpos gerentes, só podem ser eleitos consecutivamente, para dois mandatos, para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido, aos membros dos corpos gerentes, o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma Associação.

3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa de Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal.

Artigo 21.º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes que só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto o direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes, são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta de sessão imediata em que se encontrarem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 23.º

1. Os membros dos corpos gerentes, não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados, os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes, não podem contratar, directa ou indirectamente, com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior, deverão constar das actas das reuniões, do respectivo corpo gerente.

Artigo 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar, por outros sócios, nas reuniões da Assembleia Geral, em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da Mesa, com a assinatura naturalmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais do 1 associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido, ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e, a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 25.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Secção II

Da Assembleia Geral

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral, é constituída por todos os sócios admitidos, há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e, não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia Geral, é dirigida pela respectiva Mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.
3. Na falta, ou impedimento, de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 27.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la, e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações, respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos, no final da assembleia geral eleitoral.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral, deliberar sobre todas as matérias, não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessárias para o bom funcionamento da Associação.

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar, anualmente, o orçamento e programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e, sobre a extinção, dissolução ou fusão da associação;

- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre quotas e jóia, mediante proposta da Direcção

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral, reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral, reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o Mês de Dezembro, para eleição dos corpos gerentes.
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação de relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal.
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
3. A Assembleia-Geral reunirá, em sessão extraordinária, quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada, com pelo menos 15 dias de antecedência, pelo presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória é feita através de anúncio publicado, em dois jornais de maior circulação da área de sede da Associação e, deverá ser afixado na sede e noutros locais de acesso público, dela constando, obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias, após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral, reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de associados presentes.
2. A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir, se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g), e h) do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, 2/3 dos votos expressos.

3. No caso da alínea e) do artigo 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo, se estiverem presentes ou representados, na reunião, todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e, todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral, sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 34.º

1. A Direcção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-presidente e, este substituído por um dos suplentes.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

Compete à Direcção, gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.
- g) Propor à Assembleia Geral o montante de jóia e quotas

Artigo 36.º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dela;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente, e outros, que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos, à confirmação da Direcção, na primeira reunião seguinte.

Artigo 37.º

Compete ao Vice-presidente, coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e, substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e, superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e, as guias de receitas, conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e, despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º

Compete ao vogal, coadjuvar os restantes membros da Direcção, nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 41.º

A Direcção reunirá, sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42.º

1. Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes, as assinaturas conjuntas de qualquer três membros da Direcção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras, são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
3. Nos actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 43.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos, à medida que se derem vagas e, pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e, sobre todos os assuntos que o órgão executivo, submeta à sua apreciação.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal, pode solicitar à Direcção, elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como, propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

Artigo 47.º

São receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas;

Artigo 48.º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia-Geral, deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária, ficam limitados, à prática dos actos meramente conservatórios e, necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Nota: versão corrigida e aprovada em reunião da Assembleia do dia 29 de Março de 2009